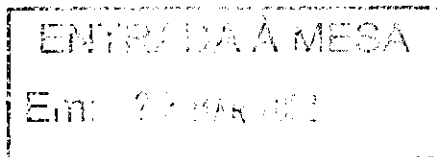




Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

PROJETO DE LEI N.º 017/2022.



Altera o artigo 8º das Leis Municipais nº 3.102, de 10 de abril de 2008, nº 3.127, de 27 de junho de 2008, nº 3.463, de 05 de janeiro de 2012, 3.488, de 02 de abril de 2012, nº 3.497, de 02 de abril de 2012.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Altera o artigo 8º da Lei Municipal nº 3.102, de 10 de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O adicional de produtividade previsto nesta Lei não se incorporará à remuneração do servidor, exceto para o pagamento de gratificação natalina, férias regulamentares, licença prêmio e licenças remuneradas e, ainda, integrará a base de cálculo dos descontos de imposto de renda e previdência social.

Art. 2º Altera o artigo 8º da Lei Municipal nº 3.127, de 27 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O adicional de produtividade previsto nesta Lei não se incorporará à remuneração do servidor, exceto para o pagamento de gratificação natalina, férias regulamentares, licença prêmio e licenças remuneradas e, ainda, integrará a base de cálculo dos descontos de imposto de renda e previdência social.

Art. 3º Altera o artigo 8º da Lei Municipal nº 3.463, de 05 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O adicional de produtividade previsto nesta Lei não se incorporará à remuneração do servidor, exceto para o pagamento de gratificação natalina, férias regulamentares, licença prêmio e licenças remuneradas e, ainda, integrará a base de cálculo dos descontos de imposto de renda e previdência social.

Art. 4º Altera o artigo 8º da Lei Municipal nº 3.488, de 02 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A Retribuição por Atividade de Poder de Polícia Administrativa- REPAP não se incorporará à remuneração do servidor, exceto para o pagamento de gratificação natalina, férias regulamentares, licença prêmio e licenças remuneradas e, ainda, integrará a base de cálculo dos descontos de imposto de renda e previdência social.

Art. 5º Altera o artigo 8º da Lei Municipal nº 3.497, de 02 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024


Art. 8º O adicional de produtividade previsto nesta Lei não se incorporará à remuneração do servidor, exceto para o pagamento de gratificação natalina, férias regulamentares, licença prêmio e licenças remuneradas e, ainda, integrará a base de cálculo dos descontos de imposto de renda e previdência social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 07 de Fevereiro de 2022.


MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497



ANEXO I
ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Arts. 16 e 17 da LRF)

Folha 1 / 1

Fls. Processo

1	AÇÃO GOVERNAMENTAL
Gasto com pessoal com a Produtividade: Agente de Trânsito, Fiscal de Transporte, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal Sanitário, Fiscal de Meio Ambiente.	
DESCRIÇÃO: Alteração nas Leis Municipais nº 3488/2012; 3497/2012; 3127/2008; 3102/2008; 3463/2012	

2	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA
ESPECIFICAÇÃO	
Gasto a ser gasto com alteração no cálculo das férias, gratificação natalina, licenças remuneradas, em relação ao pagamento da produtividade dos cargos descritos.	
VALOR (R\$)	
R\$ 14.737,33	
VALOR TOTAL DO IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2022	
R\$ 14.737,33	

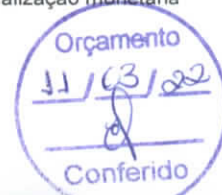
PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (exercício atual + 2 subsequentes)				4	FONTE DE RECURSO
Descrição	VALOR (R\$)			Recurso Ordinário	
	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	DOTAÇÃO	
Diferença prevista com alteração cálculo	R\$ 14.737,33	R\$ 15.326,82	R\$ 15.939,89	319011 319013	
VALOR IMPACTO	R\$ 14.737,33	R\$ 15.326,82	R\$ 15.939,89		

5	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Declaro que a despesa tem adequação com a Lei Orçamentária nº 4.224/2022- LOA/2022, é compatível com Lei de Diretrizes Orçamentária nº 4.200/2021 – LDO/2022, e com a Lei nº 4.222/2021 – PPA (2022 – 2025), especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas e não infringindo qualquer de suas disposições.	
Em ____/____/____	
 _____ Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo	

6	IMPACTO FINANCEIRO
Informo que a despesa com gasto com pessoal foi prevista na Lei Orçamentária nº 4.224/2022, com disponibilidade financeira para o exercício de 2022 e a mesma será consignada.	
Em ____/____/____	
 _____ Secretário Municipal de Fazenda	

7	DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESA
Declaro que o presente Projeto de Lei implicará no impacto orçamentário e financeiro demonstrado no item 3, estando em conformidade com os instrumentos de planejamento conforme item 5 e 6, da presente declaração.	
Em ____/____/____	
 _____ Secretário Municipal de Administração	

FONTE: Estimativa do gasto conforme documento da Secretaria Municipal de Administração em 13/01/2022, mais atualização monetária prevista em 4% a.a.





Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

Estimativa do impacto orçamentário - 11/03/2022*
Reajuste Salarial

Descrição: Alteração cálculo Produtividade - Agente de Trânsito, Fiscal de Transporte, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal Sanitário, Fiscal de Meio Ambiente
Vigência: 2022

Impacto Orçamentário	Ano/2022*	Ano/2023*	Ano/2024*
*Previsão Gasto folha 2022	R\$ 308.544.688,94	R\$ 320.886.476,50	R\$ 333.721.935,56
Impacto Remuneração dos cargos de Diretor e Vice-diretor	R\$ 1.651.436,00	R\$ 1.717.493,44	R\$ 1.786.193,18
Impacto Remuneração do cargo de Coordenar Escolar	R\$ 626.757,11	R\$ 651.827,39	R\$ 677.900,49
Impacto Produtividade Fiscal de Meio Ambiente - em análise - (ref. 12/01/22)	R\$ 79.784,47	R\$ 82.975,85	R\$ 83.103,50
Impacto Remuneração dos cargos da Educação	R\$ 1.042.708,97	R\$ 1.084.417,33	R\$ 1.127.794,03
Impacto Remuneração reajuste salarial (10,06%) - em análise - (ref. 23/02/22)	R\$ 20.698.950,96	R\$ 26.931.934,62	R\$ 28.009.212,00
Impacto Remuneração alteração DAM e FGC	R\$ 6.050.508,82	R\$ 8.065.328,26	R\$ 8.387.941,39
Impacto Remuneração alteração Produtividade Fiscais - 3127/2008; 3102/2008; 3453/2012; 3488/2012; 3497/2012	R\$ 14.737,33	R\$ 15.326,82	R\$ 15.939,89
Impacto Total	R\$ 30.179.620,99	R\$ 38.564.630,54	R\$ 40.104.024,38
Total do Gasto com Pessoal projetado no exercício	R\$ 338.724.309,94	R\$ 359.451.107,05	R\$ 373.825.959,94

*Nota Explicativa:

Valor Estimado pelo RH conforme documento em 13/01/2022

Valor Estimado para 2023 e 2024 (Valor estimado para o ano de 2022 + previsão de atualização de 4%a.a)

Impacto Orçamentário	Ano/2022*	Ano/2023	Ano/2024
RCL Previsão LOA/2022	R\$ 633.910.026,00	R\$ 678.283.727,83	R\$ 725.763.588,77
% impacto na RCL - Gasto com Pessoal	53,43%	52,99%	51,51%

*Nota Explicativa:

Previsão atualizada recalculada pela Superintendência de Orçamento - SEMPLUR 11/03/2022 (Valor realizado em 2021 + 7%)

Valor Estimado para 2023 e 2024 (Valor estimado para o ano de 2022 + previsão de atualização de 7%a.a)

Elaine Ozumond
Superintendência de Planejamento e Orçamento

Leonardo Luiz Alves Martins
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

MENSAGEM Nº 019/2022.

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 017/2022, que **"ALTERA O ARTIGO 8º DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 3.102, DE 10 DE ABRIL DE 2008, Nº 3.127, DE 27 DE JUNHO DE 2008, Nº 3.463, DE 05 DE JANEIRO DE 2012, Nº 3.488, DE 02 DE ABRIL DE 2012 E Nº 3.497, DE 02 DE ABRIL DE 2012.**

A matéria já tem tratamento na Constituição Federal e na Constituição do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a natureza jurídica do adicional de produtividade, que não será incorporado à remuneração do servidor, exceto para fins de desconto e reflexos em algumas parcelas, conforme descrito no texto do Projeto de Lei.

Com efeito, a instituição de prêmio por produtividade tem seu fundamento primário no art. 39, §7º Constituição Federal que, assim prevê:

Art. 37.....

.....

§7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

Nesta linha, a Constituição Estadual, com a alteração introduzida pela EC nº 57/2003, passou a dispor que:

Art. 31. O Estado assegurará ao servidor público civil da Administração Pública direta, autárquica e fundacional os direitos previstos no art. 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição da República e os que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social e da produtividade e da eficiência no serviço público, em especial o prêmio por produtividade e o adicional de desempenho.

§ 1º A lei disporá sobre o cálculo e a periodicidade do prêmio por produtividade a que se refere o 'caput' deste artigo, **o qual não se incorporará, em nenhuma hipótese, aos proventos de aposentadoria e pensões a que o servidor fizer jus e cuja concessão dependerá de previsão orçamentária e disponibilidade financeira do Estado.** (grifo nosso)



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

Ante o exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto, e certo da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, a necessária aprovação deste Projeto de Lei, em caráter de urgência nos termos do art. 217 do Regimento Interno desta casa.


No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 07 de Fevereiro de 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR

Prefeito


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497